

**FOLHA RESUMO**

**PROCESSO LICITATÓRIO**

068/2026 PMG

**DISPENSA ELETRÔNICA**

068/2026 PMG

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 35.908,32 (trinta e cinco mil e novecentos e oito reais e trinta e dois centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 13/08/2026 às 08:31hs (horário de  
Brasília).**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA**

<https://elicitatende.net/>

**CRITÉRIO DE  
JULGAMENTO:**

Menor preço por item

**MODO DE DISPUTA**

Aberto

**Intervalo de Lance:**

R\$ 10,00

**EXCLUSIVIDADE  
ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM**

**Documentos do processo disponível em:**

<https://guatambu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

<https://guatambu.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2026 PMG**  
**DISPENSA ELETRONICA N° 068/2026 PMG**

Código registro TCE:

**EDITAL DE DISPENSA ELETRONICA-BENS E SERVIÇOS COMUNS ([Art. 6º, XIII](#))**

**1. PRÊAMBULO**

**1.1** O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 95.990.206/0001-12, através de seu Prefeito, senhor Luiz André Sperotto, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

**I. Regime legal:**

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) [Decreto Municipal 94/2025](#)

**II. Modalidade:**

- a) Dispensa Eletrônica [bens e serviços] ([art. 75º, II](#))

**III. Critério de Julgamento:**

- a) Menor Preço Por ITEM

**IV. Modo de disputa:**

- a) ABERTO

**V. Forma:**

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

**VI. Plataforma:**

**VII. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: SÍTIO ELETRÔNICO DO PORTAL ELICITA:**

<https://elicitatende.net/>

~~**VIII. Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**~~

- ~~a) 11/08/2026~~
- ~~b) 08h30min (horário de Brasília/DF)~~

~~**IX. Data/horário da sessão pública:**~~

- ~~a) 11/08/2026~~

~~b) 08h31min (horário de Brasília/DF)~~

X. **Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**

a) 13/08/2026

b) 08h30min (horário de Brasília/DF)

XI. **Data/horário da sessão pública:**

c) 13/08/2026

d) 08h31min (horário de Brasília/DF)

XII. **Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante detentor a melhor proposta:**

a) 02 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta, mediante convocação.

XIII. **Condução do processo licitatório:**

a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no regulamento municipal – **Decreto nº 191/2026**.

## 2. DO OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU**.

2.2 O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;**

**II - Termo de Referência – TR (ANEXO I).**

2.3 Valor Estimado do objeto: **R\$ 35.908,32 (trinta e cinco mil e novecentos e oito reais e trinta e dois centavos).**

2.4 Fica VEDADA a subcontratação do objeto principal.

2.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico <https://elicitatende.net/> e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

## 2.6 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.6.1 O prazo de execução será em conformidade com o estabelecido no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência (ANEXO I).

## 3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta dos seguintes recursos:

Órgão: 3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Unidade: 1 - Sec. de Adm, Fazenda e Planejamento

Ação: 2005 - Manutenção das Atividades Administrativas

Ref.620 Modalidade de Aplicação - 33390000000000000000 - Aplicações diretas

Vínculo - 250070000000

## 4. A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 Eventual **IMPUGNAÇÃO** ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** deverão ser feitos **exclusivamente pela plataforma eletrônica** onde será conduzido este certame licitatório: <https://elicitat.atende.net/>;

4.2 **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.4 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº [14.133/2021](#):

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5.2 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **PORTAL ELICITA**, por meio do sítio <https://elicitatende.net/>

5.3 Vedações. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no [artigo 14 da Lei nº 14.133/2021](#).

5.4 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.5 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

## 6. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

6.1.O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, devendo ser realizado na

plataforma do eLicita, que permitirá a participação dos interessados na modalidade licitatória, em sua forma eletrônica.

- 6.2. Para participar da licitação, o licitante deverá se credenciar através do site <https://elicitatende.net/>, para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do processo licitatório deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível.
- 6.3. O Processo licitatório, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações) no eLicita.
- 6.4. Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelo email [atende.elicita@ipm.com.br](mailto:atende.elicita@ipm.com.br) ou telefone (47) 3531-1500.
- 6.5. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no <https://elicitatende.net/>.
- 6.6. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Guatambu a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Processo Licitatório Eletrônico.
- 6.9. Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.
- 6.10. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta Concorrência, sob pena de exclusão sumária de ambos os

licitantes representados.

**6.11. INCUMBIRÁ À LICITANTE ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, RESPONSABILIZANDO-SE PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PREGOEIRO, PELO SISTEMA, OU DE SUA DESCONEXÃO.**

## **7. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC 123/2006)**

7.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela [Lei Complementar nº 123/2006](#), deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

7.1.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, **sob as penas da Lei**, que se enquadram nas hipóteses do [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), **clicando no campo próprio do sistema.**

**OBS. A condição poderá ser verificada posteriormente pelo (a) Agente de Contratação, mediante diligência.**

7.1.1.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

7.1.1.2. **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.**

7.1.1.3 **Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

7.1.1.4. Declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano;

7.1.2. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

7.2. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada NÃO tiver sido apresentada por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e houver proposta de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

7.4. Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.6 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos [44](#) e [45](#) da Lei Complementar n.º 123/2006.

## 8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

8.1 Como condição para participação na concorrência, a licitante **assinalará em campo próprio do sistema eletrônico**, relativo às seguintes declarações:

8.1.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

8.1.2. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93 da Lei nº 8.213/1991](#).

8.1.3. Que a proposta foi elaborada de forma independente e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega;

8.1.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

8.1.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.1.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Ainda, sendo o caso assinalar “sim” ou “não” para:

8.1.7. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.

## 9. DA PROPOSTA

9.1. Na presente licitação, iniciaremos com a apresentação das propostas preços, seguindo para a fase de lances e de julgamento, e, sucessivamente a fase de habilitação, seguindo, assim, o rito procedimental comum.

- 9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com os **valores ofertados**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 9.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 9.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 9.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 9.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 9.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 9.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

- 9.6.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 9.6.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 9.6.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 9.6.5.** Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 9.6.6.** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 9.6.7.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 9.6.8.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 9.6.9.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 9.6.10.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 9.6.11.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 9.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 9.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 9.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 9.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de julgamento.
- 9.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de julgamento.
- 9.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras, quando aplicável:
- 9.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 9.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.12. O percentual final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado percentual inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 9.13. O valor final mínimo ou o percentual final máximo parametrizado na forma do item 9.11. Poderá possuir carácter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 9.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 9.16. Os licitantes deverão enviar sua proposta financeira mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.16.1. do item;

9.16.2.fabricante;

9.16.3.descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

9.17. Havendo divergência entre a sequência de itens existente no termo de referência e a disposta na plataforma eletrônica utilizada pelo Município, prevalecerá a disposta na plataforma, vez que, esta sequência é a existente na requisição de compras do Sistema de gestão Municipal.

9.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.19. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, ficando disponíveis após a abertura.

9.20. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, assim como, todos os demais documentos descritos no objeto deste processo.

9.21. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, fase de lances ou no de desempate, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.22. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.22.1.No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

9.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.24. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.25. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de

Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.26. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo, porém, vício sanável por meio de diligência.

9.26.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.27. Os licitantes devem respeitar o valor máximo ou percentual mínimo estabelecidos neste edital e/ou termo de referência;

9.28. Os licitantes deverão constar na proposta prazo de execução dos serviços, se for o caso;

9.29. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.30. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.31. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado, quando da convocação para envio da proposta readequada, devendo:

9.31.1. Identificar o item ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características e quaisquer outros elementos referentes ao **bem cotado**, de forma a permitir que o Agente de contratações possa facilmente constatar que as especificações no presente Processo licitatório foram ou não atendidas;

9.31.2. O preço unitário e preço total deverão ser cotados em Reais (R\$) ou percentual, conforme critério adotado, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, e neles estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, seguros,

tributos diretos e indiretos incidentes, encargos sociais, remuneração e outros pertinentes ao objeto licitado;

**9.31.3.** Havendo divergência entre o valor ou percentual unitário e total, prevalecerá o unitário.

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme [art. 59 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.5. 10.5. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema na data e horário indicados, adotando-se o procedimento correspondente ao modo de disputa fixado na Folha Resumo:

I - SE ADOTADO O MODO ABERTO: Os fornecedores devidamente credenciados poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, observado o intervalo mínimo estabelecido, até o encerramento automático do período de disputa previsto pelo sistema.

II - SE ADOTADO O MODO FECHADO (SEM DISPUTA): Não haverá etapa competitiva de lances sucessivos. Encerrado o prazo limite para a apresentação das propostas fixado no preâmbulo, o sistema fechará a recepção e classificará diretamente as propostas econômicas já inseridas pelos participantes, passando-se imediatamente para as fases de negociação,

julgamento e aceitabilidade

10.6 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.7 O lance deverá ser ofertado pelo **valor por item**.

10.8. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

10.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (DEZ reais)**.

10.10.1 Os subitens 10.6 a 10.21, que regulam a formulação e dinâmica de lances, aplicam-se exclusivamente quando o processo for processado no Modo Aberto

10.11 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

10.12. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

10.14. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

10.15. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar

10.16 Durante o envio de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

10.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

- 10.19. Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://elicitatende.net>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, havendo a participação de empresa enquadrada como ME's ou EPP's, o sistema verificará a condição de empate ficto, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.
- 10.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.24 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 10.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 10.28 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.29. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 10.30 disputas final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.31 avaliações do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 10.32 desenvolvimentos pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.33 desenvolvimentos pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 10.34. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.35 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 10.36 empresas brasileiras;
- 10.37 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.38 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 10.39 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha

apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.40 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.41 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

11.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3.2 A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em 11.5 do tópico.

11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade

de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11.6 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

11.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

11.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.7.3 O Agente de Contratação deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

11.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.10 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

11.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.12 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.13 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.13.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.15. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

11.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação convocará o licitante para o envio da habilitação, observado o disposto neste Edital.

## 12. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA

**12.1 APÓS A FASE DE LANCES**, a proposta atualizada deverá ser enviada no **prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do(a) pregoeiro(a)**, exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, **devendo ser datada e assinada pelo representante legal devidamente identificado, contendo identificação da proponente, endereço, telefone, e-mail e dados bancários (banco, agência e conta bancária)**. E, ainda:

12.1.1 Validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento da proposta;

12.1.2 Declaração do representante legal do proponente de que o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua

entrega rematada e completa em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

12.2. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

### **13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP**

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

13.2 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

13.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/ Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

13.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

13.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

13.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

## 14. HABILITAÇÃO

14.1. Encerrado o julgamento das propostas, será solicitada a PROPONENTE VENCEDORA no Portal ELICITA <https://elicitatende.net/> no campo diligência para que seja anexada a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO. Sendo:

14.2. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.3 Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

- I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
- II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
- III. A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

14.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.5 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6 Deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho, [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

g) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da sessão;

h) Declaração Conjunta (Anexo “III”);

i) Declaração para LC 123/2006 [se cabível] (anexo IV);

j) Proposta + Declaração art. 63, § 1º (anexo V) \*Proposta readequada

k) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (**Cartão CNPJ**) emitido dentro dos últimos 90 (noventa) dias;

## **1) Requisitos de Classificação técnica**

### **i. Qualificação Técnico-Operacional:**



a. **Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional:**

**Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, que comprovem que a Licitante executou ou está executando, de forma satisfatória e tempestiva, serviços de planejamento, organização, elaboração e aplicação de Concurso Público ou Processo Seletivo para provimento de cargos na Administração Pública. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a execução de certame abrangendo a avaliação de, no mínimo, **14 (quatorze) cargos distintos** em um mesmo certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados que permitam a verificação de sua veracidade junto ao órgão/entidade emissor (nome do contratante, CNPJ, responsável pelo atestado, contato e escopo do certame).

b. **Atestado de Capacidade Técnico-Profissional:**

Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público em nome do Coordenador Geral/Responsável Técnico indicado, comprovando sua atuação na coordenação ou gestão de equipe em certames públicos (Concurso Público ou Processo Seletivo).

c. **Comprovação de Vínculo do Profissional:** Comprovação de vínculo do Responsável Técnico/Coordenador com a licitante, a ser feita por meio de:

- i. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou Ficha de Registro de Empregado; ou
- ii. Contrato Social ou Estatuto em vigor (caso seja sócio/proprietário); ou
- iii. Contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso de vinculação futura, firmado entre o profissional e a licitante para a execução do objeto.

ii. **Comprovação de Plataforma Tecnológica e Segurança da**

**Informação:** **Declaração formal** de que a empresa dispõe e opera sistema informatizado próprio ou contratado que atenda aos seguintes requisitos funcionais e de segurança:

1. Módulo web seguro para realização de inscrições online e emissão de guias/boletos de arrecadação financeira;
2. Tecnologia de processamento e leitura óptica/digital de cartões-resposta para correção automatizada de provas objetivas;
3. Funcionalidade de exportação da base de dados final dos candidatos aprovados em formato compatível para integração com o software corporativo de Recursos Humanos do Município (**IPM Sistemas**).

iii. **Registro da Empresa no Conselho Regional de Administração (CRA) em vigência**

14.7. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

14.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado via sistema, e deverá encaminhá-lo em formato digital, dentro do prazo estipulado, sob pena de inabilitação.

14.10 O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.11. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.12 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.13. Em se tratando de licitante microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 7.1.1 do edital havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

14.44. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## 15. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1. Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.1.1 A fase **RECURSAL** será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recurso no prazo de **10 (DEZ) MINUTOS concedido EXCLUSIVAMENTE via sistema**.

15.3 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

15.4 Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.5. Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.6. As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema.

15.7 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados a autoridade superior ao Pregoeiro, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.10. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

## 16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

16.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.5 A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

16.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

## 17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1) O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.1.2 O prazo previsto no subitem 17.1.1. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

17.1.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

11.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.1.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.1.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17.1.7 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da última assinatura, podendo este ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos, nas hipóteses caso seja comprovado a vantajosidade para a Administração Pública, e que haja disponibilidade orçamentária.

## **17.2 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATO**

17.2.1. A gestão e fiscalização seguirão o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 264/2025:

- **Gestor do Contrato: Aragones Sulsbach;**
- **Fiscal do Contrato: Comissão indicada por decreto.**

## **18. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1** O objeto será recebido ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a) Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**18.2** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**18.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**18.4** Os prazos, ensaios, testes e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 19. PAGAMENTO

**19.1** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Fornecimento de bens;
- II -** Locações;
- III -** Prestação de serviços;
- IV -** Realização de obras.

**19.2** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

- a)** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- b)** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- c)** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- d)** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- e)** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão

ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**19.3** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**19.4** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**19.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**19.6** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

**19.6.1** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**19.6.2** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**19.7** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

## 20.2 DAS PENALIDADES:

I - **ADVERTÊNCIA** ([art. 156, § 2º](#)): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - **MULTAS** ([art. 156, § 3º](#)): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Guatambu;

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Guatambu;

**20.2.1** A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Guatambu, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

**20.2.2** Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

**20.2.3** As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

**III - IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guatambu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos** ([art. 156, § 4º](#)): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, § 5º](#)):** nos seguintes casos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**20.3** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.4** Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

*i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

*ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

*iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

**20.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.10** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.11** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Guatambu, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**20.12** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 21) DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**21.2. Sobre** a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**21.3** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Guatambu ( <https://guatambu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.4** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.5** São anexos deste edital:

- I** - Termo de referência - TR;
- II** - Estudo técnico preliminar - ETP;
- III** - Modelo de Declaração Conjunta;
- IV** - Declaração para LC 123/2006;
- V** - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VI** - Minuta de Contrato.

**21.6** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

**21.7.** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Chapecó/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guatambu, data da assinatura.

**ARAGONÊS SULSBACH**  
Secretaria de Administração Fazenda e Planejamento  
(assinado de forma digital)  
([Decreto 296/2026](#))



MUNICÍPIO DE  
**GUATAMBU**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026 PMG

DISPENSA ELETRONICA Nº 068/2026 PMG

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Disponível em <https://guatambu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

<https://guatambu.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>



MUNICÍPIO DE  
**GUATAMBU**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026 PMG

DISPENSA ELETRONICA Nº 068/2026 PMG

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Disponível em <https://guatambu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

<https://guatambu.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026 PMG  
DISPENSA ELETRONICA Nº 068/2026 PMG

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone, whatsapp e e-mail)

**DECLARA** que ficará a cargo do Sr(a). \_\_\_\_\_, (nome, CPF, qualificação), a assinatura da ata/contrato que advir deste processo. DECLARAMOS, para os devidos fins que, o endereço eletrônico \_\_\_\_\_ (email) é o endereço da empresa e destinado ao recebimento de informações e, ainda, que estamos cientes que as informações para assinatura da Ata/contrato serão enviadas via email, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, caso se consagre vencedora, providenciar seu cadastramento junto ao Portal do Cidadão do Município de Guatambu/SC, pelo site [https:// guatambu.atende.net/](https://guatambu.atende.net/), para realizar a assinatura do documento dentro do prazo legal.

**DECLARA** ainda que se houver alterações nos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: [compras@guatambu.sc.gov.br](mailto:compras@guatambu.sc.gov.br) e [licitacao@guatambu.sc.gov.br](mailto:licitacao@guatambu.sc.gov.br).

**DECLARA**, que cumpre com os requisitos de habilitação dispostos no edital.

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende ao inciso I, do artigo 63, da Lei nº 14.133, de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**DECLARA**, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento

superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

**DECLARA**, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa cumpre as exigências relacionadas a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, em conformidade com o inciso IV do art. 63 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**DECLARA**, que não possui NO quadro societário ou de funcionários pessoa que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**DECLARA**, ainda, que esta empresa ou qualquer pessoa física a ela relacionada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**DECLARA que**, na qualidade de licitante, assume o compromisso irrevogável e irretratável de manter o mais absoluto sigilo e proteção sobre todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que venha a ter acesso em decorrência do objeto desta licitação, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD); comprometendo-se a tratar referidos dados exclusivamente para a execução dos serviços e conforme as instruções escritas da municipalidade, abstendo-se de utilizá-los em benefício próprio, copiá-los ou compartilhá-los com terceiros sem autorização prévia e expressa, estendendo igual obrigação de confidencialidade a todos os seus colaboradores, prepostos e subcontratados; sob pena de responder integralmente por eventuais incidentes de segurança e pela inobservância destas regras, sujeitando-se ao ressarcimento de todas as perdas e danos, materiais e morais, e lucros cessantes causados, com efeitos que retroagem à data do primeiro acesso às informações e que permanecerão válidos por prazo indeterminado, até

que haja autorização expressa e por escrito para a sua revelação, elegendo o Foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir eventuais controvérsias

**DECLARA**, que estão inclusos na proposta final todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata ou contrato, objeto deste processo. Sendo assim, ficamos responsáveis por estes custos e, que, permitiremos que a Administração Municipal realize a fiscalização para que não responda solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas.

**DECLARA**, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO E ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

CPF



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026 PMG  
DISPENSA ELETRONICA Nº 068/2026 PMG

ANEXO IV - DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO - CNPJ/CPF)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026 PMG  
DISPENSA ELETRONICA Nº 068/2026 PMG

ANEXO V - PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para o(s) item(ns) da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

CHAVE PIX:

| ITEM | Descrição / Especificação                                                                                                                                                                                                                                   | Unid. de Medida | QTDE | Valor Unit | Valor Total |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------|------------|-------------|
| 01   | Serviço de realização de processo seletivo de admissão de pessoal em caráter temporário incluindo todas as etapas (elaboração de edital, inscrições, aplicação de provas objetiva, e demais atos inerentes a atividade) para cargos da Administração Geral. | Cargos          | 28   | R\$        | R\$         |

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

---

(LICITANTE - CNPJ/CPF)

ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU, POR  
INTERMÉDIO DO SENHOR ARAGONES  
SULSBACH E RAZÃO SOCIAL  
FORNECEDOR.

O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, neste ato representado por seu **secretário de** **Secretário de Administração Fazenda e Planejamento, Senhor Aragones Sulsbach**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a). XXXXXXXX, residente e domiciliado no Endereço: XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0xx/2026, vinculado ao Edital de **Dispensa Eletrônica nº 0xx/2026** e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU**.

1.2. A contratação inclui todas as etapas do certame: elaboração do Edital, disponibilização de site de hospedagem na internet para contemplar todo o processo, a realização das inscrições, as homologações, a recepção dos recursos, a elaboração das provas e dos gabaritos, disponibilização de 2 (dois) fiscais por sala onde serão realizadas as provas, correção das provas, resposta fundamentada a eventuais recursos sobre questões da prova, das pontuações de qualificação, dos cursos de todos os candidatos que realizarão a prova, caso necessário.

1.2.1. Os cargos a serem concursados estão abaixo descritos, com as especificações que seguem:

| SELETIVO |                                        |                 |                   |               |
|----------|----------------------------------------|-----------------|-------------------|---------------|
| QTDE     | Cargos                                 | Número de Vagas | Carga horária     | Tipo de Prova |
| 1        | Técnico Agrícola                       | CR              | 40h               | Objetiva      |
| 2        | Técnico de Enfermagem                  | CR              | 40h               | Objetiva      |
| 3        | Operador de Máquinas I                 | CR              | 40h               | Objetiva      |
| 4        | Monitor de Transporte Escolar          | CR              | 40h               | Objetiva      |
| 5        | Médico Veterinário                     | CR              | 40h               | Objetiva      |
| 6        | Auxiliar de Creche                     | CR              | 40h               | Objetiva      |
| 7        | Merendeira                             | CR              | 40h               | Objetiva      |
| 8        | Professor de Artes                     | CR              | 10, 20, 30 ou 40h | Objetiva      |
| 9        | Professor de Educação Especial         | CR              | 20 ou 40h         | Objetiva      |
| 10       | Professor de Ensino Fundamental        | CR              | 20 ou 40h         | Objetiva      |
| 11       | Professor de Língua Estrangeira Inglês | CR              | 20 ou 40h         | Objetiva      |
| 12       | Motorista de veículos leves            | CR              | 40h               | Objetiva      |
| 13       | Facilitador de Música                  | CR              | 40h               | Objetiva      |
| 14       | Facilitador de Artesanato              | CR              | 40h               | Objetiva      |
| 15       | Pedagogo                               | CR              | 40h               | Objetiva      |
| 16       | Motorista                              | CR              | 40h               | Objetiva      |
| 17       | Técnico em Higiene Bucal               | CR              | 40h               | Objetiva      |
| 18       | Técnico em Farmácia                    | CR              | 40h               | Objetiva      |
| 19       | Farmacêutico                           | CR              | 40h               | Objetiva      |
| 20       | Psicólogo                              | CR              | 40h               | Objetiva      |
| 21       | Facilitador de Esportes                | CR              | 40h               | Objetiva      |
| 22       | Assistente Administrativo              | CR              | 40h               | Objetiva      |
| 23       | Médico                                 | CR              | 30h               | Objetiva      |
| 24       | Operador de Máquinas II                | CR              | 40h               | Objetiva      |

|    |                   |    |     |          |
|----|-------------------|----|-----|----------|
| 25 | Engenheiro Civil  | CR | 40h | Objetiva |
| 26 | Tesoureiro        | CR | 40h | Objetiva |
| 27 | Assistente Social | CR | 30h | Objetiva |
| 28 | Pedagogo Social   | CR | 40h | Objetiva |

\*CR – Cadastro de Reserva

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Estudo Técnico Preliminar
- Edital de Dispensa de Licitação;
- Termo de Referência
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Para a execução do objeto previsto nesta Cláusula, a Contratada deve considerar que a contratação inclui:

- Realização de todos os procedimentos administrativos e fornecimento de todo o material necessário para a realização do Certame;
- Elaboração do edital;
- Disponibilizar ferramenta para inscrição online dos candidatos;
- Elaboração das provas;
- Impressão das provas e cartão resposta;
- Aplicação da prova na sede da CONTRATANTE, em, locais a definir, de acordo com a fundamentação do processo de contratação.
- Disponibilização de coordenação e fiscais para aplicação da prova;
- Assessoria jurídica e profissionais responsáveis pela análise e julgamento dos recursos, em caso de necessidade;
- Correção das provas;
- Disponibilizar as listas de candidatos homologados, assim como recursos e o resultado final de forma digital para atender o princípio da transparência;
- Obrigação de elaborar questões inéditas em número e grau de dificuldade condizentes com a complexidade dos cargos que serão providos, abandonando-se a corriqueira prática de realizar provas formadas por poucas questões objetivas copiadas da internet, circunstância que, além de prejudicar a seleção do melhor candidato, favorece fraudes em decorrência da facilidade de comercialização e memorização do possível gabarito;

- A obrigação de confeccionar pelo menos 3 tipos de prova para cada cargo, todas com questões idênticas, mas embaralhadas, de forma que a ordem das questões e o respectivo caderno somente sejam conhecidos pelo candidato no momento da realização da prova;
- A obrigação de apresentar certidões que atestem a idoneidade e a capacidade técnica para realização de concurso público;
- Divulgação do resultado final.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, com início contado da data de sua assinatura (Art. 106 da Lei nº 14.133/2021).

2.2. A contratada deve entregar e homologar o resultado final, com a respectiva ordem de classificação, em até 90 (noventa) dias após a publicação do edital do concurso público.

2.3. Na hipótese de ocorrência de motivo devidamente justificado ou de fator externo que inviabilize o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, promover a alteração dos referidos prazos, desde que encaminhe à CONTRATANTE comunicação formal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

3.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de acompanhamento do Concurso Público, a ser designada pelo CONTRATANTE e comunicada a contratada.

3.4. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual no que se refere a sistema de correção dos cartões de resposta, do sistema de inscrições e em caso de necessidade de contratação de profissionais externos para elaboração de questões.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 35.908,32 (trinta e cinco mil e novecentos e oito reais e trinta e dois centavos)**, mediante crédito na Conta Corrente informada pela Contratada, sendo para todos os fins o comprovante do Banco ou comprovante de pagamento do boleto bancário considerados como prova de repasse e recibo de quitação. Na hipótese desta data recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será postergado para o primeiro dia útil seguinte.

5.2. A forma de pagamento será em duas parcelas, sendo 50% após a aplicação da prova objetiva, mediante emissão de nota fiscal, e 50% após a homologação final, mediante emissão de nota fiscal e entrega de toda a documentação pertinente ao certame ao Município de Guatambu/SC, ou conforme condições estabelecidas posteriormente em contrato.

5.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada.

5.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 788/2023, que trata da retenção do Imposto de Renda disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a Contratada, no faturamento de bens e serviços, inclusive obras, **deverá fazer constar na nota fiscal o destaque do Imposto de Renda para retenção do Município de Guatambu/SC**, e na hipótese de emissão de boleto para pagamento, este deverá ser emitido com o valor líquido a ser pago, descontado o valor da retenção do Imposto de Renda.

5.5. No valor pago à Contratada estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO OBJETO**

6.1. O objeto deverá ser devidamente cumprido de acordo com o disposto no Termo de Referência, bem como nos termos desse contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados e solicitar a contratada, sempre que necessário, a apresentação das Certidões Negativas exigidas na licitação;

8.3. Apresentar e/ou fornecer os seguintes documentos:

- a) Ordem de serviço/ Autorização de fornecimento;
- b) Legislação dos cargos, número de vagas e dados necessários à realização do Concurso Público.

- 8.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 8.5. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas;
- 8.6. Efetuar o repasse do valor a CONTRATADA correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos em Contrato;
- 8.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, sobre a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 8.8. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato.
- 8.9. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 8.10. Aplicar a Contratada as sanções previstas de acordo com a lei e neste Edital;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Certame, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução;
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes desta Dispensa de Licitação e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- i. Elaboração do edital, incluindo todos os elementos normativos do processo de seleção, conteúdo programático;
- ii. Elaboração de todos os demais editais necessários, tais como: homologação das inscrições, convocação para as provas, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, classificação dos candidatos e homologação do resultado final;
- iii. Divulgação do concurso em *home page* própria, incluindo todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso;
- iv. Exame e julgamento de eventuais impugnações ao Edital Público, com participação e anuência do Município em relação às respostas, sobretudo quando envolverem questões legais.

- v. Garantir a transparência em todas as fases do processo, com canais de comunicação abertos para esclarecimento de dúvidas e atendimento aos candidatos.
- vi. Prestação de informações aos candidatos por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases do concurso;
- vii. Realização das inscrições via Internet, com disponibilidade de ficha de inscrição online e geração de boleto bancário;
- viii. Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas;
- ix. Banco de dados, contendo as informações de todos os candidatos, preenchidos na ficha de inscrição, bem como seu fornecimento à CONTRATANTE, em meio magnético, quando da conclusão do concurso;
- x. Disponibilização de arquivo dos aprovados em formato que permita a integração com o sistema utilizado no Município de Guatambu para envio ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, conforme regras de validação do sistema sfinge;
- xi. Elaboração, digitação, revisão técnica e reprodução das provas objetivas;
- xii. Impressão de provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
- xiii. Provas acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis e numerados a ser entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;
- xiv. Elaboração do layout e impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura ótica;
- xv. Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para a CONTRATANTE, de forma segura e confidencial;
- xvi. Elaboração de atas e listas de presença em todas as fases do certame;
- xvii. Receber e analisar títulos;
- xviii. Aplicação da prova na sede da CONTRATANTE nas dependências de locais a serem definidos conforme o número de inscritos, em salas com conforto os inscritos homologados.
- xix. Aplicação das provas, designando comissão examinadora;
- xx. Atendimento especializado aos portadores de deficiência de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual ou outro);
- xxi. Registro em ata de todos os atos críticos, especialmente suscetíveis de fraude, tais como abertura e fechamento dos portões, abertura e fechamento dos envelopes no prédio de aplicação da prova, fechamento e abertura dos

- materiais, rompimento dos lacres para correção e outros de semelhante natureza.
- xxii. Fornecimento do gabarito oficial após a data das provas, preferencialmente no dia posterior à aplicação das provas
  - xxiii. Correção das provas por sistema de LEITURA ÓTICA.
  - xxiv. Realização de desempate de notas, em conformidade com o previsto no edital do Processo Seletivo;
  - xxv. Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado;
  - xxvi. Re-correção das provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se for o caso;
  - xxvii. Emissão de relatórios em sistema informatizado, em todas as fases do certame;
  - xxviii. Montagem de dossiê e entrega ao CONTRATANTE, contemplando todos os atos decorrentes da realização do Concurso;
  - xxix. Indenização, multa ou garantia por ofensas a honra e a imagem em decorrência de comprovação de fraude.
  - xxx. Utilização de sensor de segurança (detector de metal) no dia de aplicação da prova escrita, garantindo a segurança no processo;
  - xxxi. Apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame público.
  - xxxii. Obrigação de elaborar questões inéditas em número e grau de dificuldade condizentes com a complexidade do cargo que será provido, abandonando-se a corriqueira prática de realizar provas formadas por poucas questões objetivas copiadas da internet, circunstância que, além de prejudicar a seleção do melhor candidato, favorece fraudes em decorrência da facilidade de comercialização e memorização do possível gabarito;
  - xxxiii. obrigação de confeccionar pelo menos 3 tipos de prova para cada cargo, todas com questões idênticas, mas embaralhadas, de forma que a ordem das questões e o respectivo caderno somente sejam conhecidos pelo candidato no momento da realização da prova;
- 9.2. Após o recebimento da ordem de serviço a empresa deverá apresentar ao Setor Responsável da CONTRATANTE, cronograma com data máxima de encerramento dos trabalhos, com emissão e entrega de lista final dos aprovados, em ordem de classificação para homologação final;
- 9.3. O valor das inscrições será acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 9.4. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos materiais e impressos necessários à aplicação das provas que deverão ser previamente organizados, incluindo crachá para toda a equipe de trabalho, lista de chamada, formulários de correção de dados cadastrais e de documento de identificação inadequado, estojo com material de escritório para cada sala, entre outros;

- 9.5. Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas diretas ou indiretas, referentes ao transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou contratados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com estes;
- 9.6. As provas serão elaboradas, avaliadas e revisadas por bancas examinadoras compostas exclusivamente por profissionais especializados no conteúdo específico da matéria, criteriosamente selecionados por sua experiência, competência e idoneidade;
- 9.7. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo do certame com a mais efetiva segurança, adotando normas e procedimentos técnico-operacionais que permitam garantir a lisura do certame, especificamente relativos ao sigilo e confiabilidade dos recursos humanos utilizados, bem como nas estratégias de ação e instrumento adotados;
- 9.8. Será responsabilidade da CONTRATADA o sigilo a segurança e a guarda das provas, antes e depois da sua aplicação;
- 9.9. A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração das provas, gabaritos, impressão, conferência, reprodução, contagem, fiscais, acondicionamento e lacração dos cadernos de questões, em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos inscritos no certame;
- 9.10. A CONTRATADA, responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano concreto e real causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.11. A CONTRATADA, arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao certame;
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;
- 9.15. Fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, se necessário para a prestação dos serviços;
- 9.16. Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos

sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada;

9.17. A contratada será responsável pelo recebimento dos boletos e posteriormente encaminhar relatório dos inscritos e repassar o valor integral ao município de Guatambu/SC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por meio de advertência quando der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2. Ao licitante ou contratante será aplicada a penalidade de multa:

- a) de 20% do valor do contrato correspondente à parcela inadimplida, quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de 20% do valor do contrato, quando der causa à inexecução total do contrato;
- c) de mora no valor de 0,5% do total estimado para a contratação por dia de atraso, até o máximo de 60 (sessenta) dias, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, no prazo descrito nesse contrato, sem motivo justificado;
- d) de 5% do valor do contrato, quando prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) de 5% do valor do contrato, quando fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) de 5% do valor do contrato, quando comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) de 5% do valor do contrato, quando praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.3. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar ou contratar ao licitante ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.4. Sancionar-se-á com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar o licitante ou contratado que:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.5. Para aplicar as sanções de impedimento (11.3) e declaração de inidoneidade (11.4), instaurar-se-á processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

12.5.1. Intimar-se-á o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.5.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.5.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a fornecedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da fornecedora, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Guatambu/SC, conforme detalhamento constante no Edital de Licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial do município de Guatambu/SC.

### **CLÁUSULA DE DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu/SC, data da assinatura.

---

**ARAGONÊS SULSBACH**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Secretário de Administração**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Fazenda e Planejamento**

CONTRATADA

**(assinado de forma digital)**

CONTRATANTE

Testemunha 1:

Testemunha 2:

CPF:

CPF: